



Tempo Automóveis e Peças Ltda
Rua John Boyd Dunlop, 375 - Vila São Bento - Campinas - SP - CEP 13034-685

A

Câmara Municipal de Jundiaí

Pregão Presencial nº 01/2019

Aos cuidados do Sr. Thiago Giolo

A Tempo Automóveis e Peças Ltda pretende participar da licitação Presencial 01/2019.

Para que a Tempo Ford possa entrar na licitação, torna-se necessário que os 11 veículos tipo Hatch tenha a seguinte mudança no compartimento de carga;

Onde se lê: Compartimento de carga de no mínimo 270 litros

Leia-se: Compartimento de carga de no mínimo 250 litros

Aguardamos a vossa confirmação, para que possamos enviar a documentação para participação da licitação.

Abraço

Campinas, 13 de Março de 2019

Diego Fava Baeto

Gerente

diego.baeto@tempoveiculos.com.br

RG: 35030108-6

CPF: 329.110.028/06

1917.734/0001-00

TEMPO AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA

Av. John Boyd Dunlop, 375 - Vila São Bento - Campinas - SP - CEP 13034-685

Vila São Bento - CEP 13034-685

CAMPINAS - SP

Tempo Distribuidora de Veículos Ltda

Av. John Boyd Dunlop, 375 - Vila São Bento - Campinas - SP - CEP 13034-685

Fone: (19) 3344-2800 / 3344-2828 - Cel.: (19) 9 98936-2551



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

Autenticação: 013/03/20190082674

Número / Ano	82674 / 2019
Data / Horário	13/03/2019 - 13:08:47
Assunto	Questionamento do Pregão Presencial nº 01/2019-
Interessado(s)	Diego Fava Baeto- Gerência TEMPO
Natureza do Processo	Administrativo
Tipo Documento	.LICITAÇÃO/COMPRAS
Número Páginas	4
Comprovante emitido por:	claudia



fis. _____
proc. _____

Of. Pregoeiro 003/2019

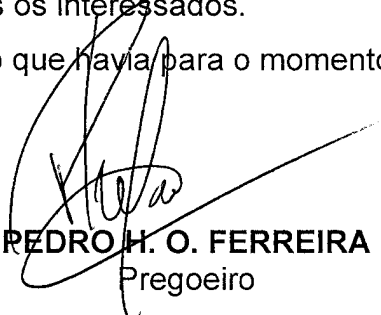
Em 13 de março de 2019

À
TEMPO AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA
A/C Sr. Diego Fava Baeto

Em atenção ao pedido de esclarecimentos enviado pela empresa quanto ao edital do Pregão Presencial nº 01/2019, aventando-se a possibilidade de redução da exigência de capacidade do porta-malas dos veículos *hatch* a serem oferecidos, cumpre explicitar que não é possível realizar tal redução neste momento do processo, eis que a necessidade de o compartimento de carga do veículo ter capacidade de, no mínimo, 270 litros, consta do termo de referência, de forma justificada, utilizado para a pesquisa de mercado que embasou o preço referencial constante do Edital. Inviabiliza-se, portanto, a alteração de requisito neste momento.

Ressaltamos que, nos termos do item 9.5 do edital, serão publicados os presentes esclarecimentos no sítio eletrônico da Câmara Municipal para conhecimento de todos os interessados.

Sendo o que havia para o momento, esperamos ter sanado as dúvidas a contento.


PEDRO H. O. FERREIRA
Pregoeiro